

Despacho n.º 29661/2007

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de administração, de 24/10/2007:

César Telmo Oliveira Costa — Especialista de Informática, autorizado o seu pedido de acumulação de funções, nos termos do n.º 2, artigo 31º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07/12.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46º, n.º 1, conjugado com o artigo. 114º, n.º 1, da lei n.º. 98/97, de 26 de Agosto).

3 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2484/2007**

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E.P.E., de 21/11/2007, Jerónima Isabel Carvalho

Correia Raposo, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2ª classe, área de Dietética, do quadro deste Hospital, foi autorizada a acumulação de funções privadas, com horário de 2 horas semanais, nas Clínicas de S.Gonçalo do Barreiro Ldº e Resposta Saúde Centro Clínico e Reabilitação.

3 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 25709/2007**

Rosa Maria Lopes da Silva, enfermeira, exonerada a seu pedido nos termos do artigo 29º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07.12, com efeitos a 1 de Novembro de 2007.

27 de Novembro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**PARTE H****CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES****Aviso (extracto) n.º 25710/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11/01, e nos termos do artigo 3º e n.º 1 do artigo 5º do Dec-Lei n.º 218/2000, de 09/09 e por meu despacho de 12/12/2007 reclassifiquei Filipe Manuel Alfaiate Poupino, Fiscal Municipal de 2ª Classe, escalão 2, índice 209, na categoria de Engenheiro Técnico de 2ª Classe, escalão 1, índice 295.

Deve o funcionário aceitar a nomeação no prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

2611071904

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL**Edital n.º 1090/2007****Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Alcácer do Sal**

Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Faz público que, a alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Alcácer do Sal, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 20/09/2007, e homologado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28/09/2007, entra em vigor, cinco dias após a sua publicação.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Anexa-se cópia do regulamento alterado.

Paços do Concelho de Alcácer do Sal, 7 de Novembro de 2007

O Presidente da Câmara, Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes

Regulamento dos Cemitérios Municipais de Alcácer do Sal

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao “direito mortuário”, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48770, de 18 de Dezem-

bro de 1968. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos dos cemitérios emanados ao abrigo do Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, aprova o seguinte Regulamento.

A alteração a este regulamento foi aprovado em Assembleia Municipal de Alcácer do Sal a 28 de Setembro de 2007 e que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I**Definições e Normas de Legitimidade****Artigo 1.º****(Definições)**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- Autoridade de policia: a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública.
- Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- Autoridade Judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.
- Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;